DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2799/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8628/2018
PROTOCOLO	: 1921345
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
CARGO	: PRESIDENTE DO TJMS
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.030/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2018
COMPROMITENTE	: AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. –EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS DESTINADOS PARA O ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DO TJMS.
VALOR INICIAL	: R$ 101.623,24
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico n. 14/2018**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018**, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a promitente fornecedora, a empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda. – EPP, tendo como objeto a aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos destinados para o atendimento do Departamento de Serviços do TJMS.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) que por meio da **Análise n. 23198/2018** (pç. 21, fls. 642-647), considerou **regular** o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 83/2020** (pç. 22, fls. 648-649), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído em consonância com as regras das Leis Federais n. 10.502, de 2002, e 8.666, de 1993, e com a Resolução/TC/MS n. 54, de 2016 (vigente à época), motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 14/2018, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" e 121, I, "a" do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 14/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, (Resolução 88, de 2018).

FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 03.030/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018, foi celebrada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como beneficiária a empresa Agrominas Comércio de Plantas Ltda. – EPP.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **decido** no sentido de:

I - declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 14/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.030/2018, realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a empresa promitente fornecedora, Agrominas Comércio de Plantas Ltda.– EPP;

II - intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL